

**Memorando de Entendimento entre o
Fundo de População das Nações Unidas
e a
Secretaria de Estado das Mulheres do Pará**

Este Memorando de Entendimento (*Memorandum of understanding*, doravante “MoU”) é celebrado pelo Fundo de População das Nações Unidas (doravante “UNFPA”), representação de organização internacional com sede em SEN, 802, Conjunto C Lote 17 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP.: 70800-400 inscrita no CNPJ sob o número 03.771.277/0001-06, **neste ato representado por sua representante legal**, Florbela da Cunha Fernandes, e a Secretaria de Estado das Mulheres (doravante “SEMU”), com sede em Belém - Pará, **neste ato representado por sua representante legal**, Ana Paula Silva Gomes de Freitas. UNFPA e SEMU são doravante referidos conjuntamente como “Partes” e cada um separadamente como “Parte”.

CONSIDERANDO que o UNFPA coopera e auxilia os governos com relação à formulação, adoção e implementação de suas políticas populacionais e estratégias de desenvolvimento;

CONSIDERANDO QUE o Programa de Cooperação do Fundo de População das Nações Unidas com o Governo do Brasil para o período 2024-2028 foi aprovado por decisão da Junta Executiva do UNFPA/PNUD/UNOPS, conforme a decisão DP/FPA/CPD/BRA/7, de 05 de fevereiro 2024, bem como as prioridades e modalidades de engajamento contempladas para a consecução dos resultados do programa.

CONSIDERANDO a visão do Documento Programa de País (2024-208) do UNFPA para o Brasil de que, até 2028, mulheres, adolescentes e jovens, particularmente aqueles mais deixados para trás, possam exercer plenamente sua saúde sexual e reprodutiva e direitos e estar livres da violência de gênero ao longo de seu ciclo de vida, em um ambiente propício que promova o acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e direitos e prevenção e atenção à violência baseada no gênero e práticas nocivas, além de oportunidades iguais para todos os grupos populacionais, independentemente do gênero, raça/etnia, idade, renda e localização geográfica;

CONSIDERANDO que o UNFPA apoia ações governamentais para reduzir as lacunas de equidade no alcance de três resultados transformadores a serem atingidos até 2030 (zero necessidade insatisfeita de planejamento familiar e reprodutivo, zero morte materna evitável e zero violência baseada no gênero ou práticas nocivas) particularmente para os mais deixados para trás, tais como pessoas afrodescendentes, povos indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiências, LGBTQIA+ e populações-chave, migrantes e refugiados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei no 5.766 de 20/12/1971 e o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO que as Partes compartilham missões semelhantes e desejam cooperar em áreas de interesse mútuo para aumentar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

AGORA, PORTANTO, as Partes pretendem cooperar da seguinte forma:

ARTIGO I PROPÓSITO

O objetivo deste MoU é fornecer uma estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes em áreas de interesse comum, comprometidas com a promoção de direitos e escolhas da população do Estado do Pará, em especial, de mulheres, meninas, adolescentes e jovens considerando aspectos étnico-raciais e territoriais e visando à cooperação técnica para o fortalecimento da formulação e implementação de políticas públicas baseadas em evidências; qualificação de serviços; e, transformação das normas socioculturais e de gênero.

As Partes manifestam a intenção em envidar esforços para coordenar iniciativas e trabalhar conjuntamente na implementação da Agenda 2030, bem como das agendas de População e Desenvolvimento, Saúde Sexual e Reprodutiva, Igualdade Racial e de Gênero, prevenção e enfrentamento à violência baseada em gênero, construção de novas masculinidades, Juventudes, Justiça Climática e dos Direitos Humanos.

ARTIGO II ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes cooperarão nas seguintes áreas de atividade:

- i) Justiça climática e grupos vulneráveis;
- ii) Promoção do enfrentamento à Violência Baseada no Gênero e práticas nocivas, e da construção de novas masculinidades;
- iii) Saúde sexual e reprodutiva e direitos de mulheres e jovens;
- iv) Promoção da equidade racial e de gênero;
- v) Promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em perspectiva interseccional e anticapacitista;
- vi) Produção, análise e disseminação de dados e evidências;
- vii) Outras atividades de interesse de ambas as partes no âmbito da promoção dos direitos humanos.

As atividades relativas a este MoU são operacionalizadas pelas partes signatárias em atenção a um Plano de Ação anual elaborado conjuntamente. A coordenação da implementação do plano será realizada pelo UNFPA em conjunto com a Secretaria de Estado das Mulheres e contará com o acompanhamento constante dessas instituições, assim como avaliação final.

Haverá avaliação anual do Plano de Ação (ao final de cada período) em conjunto, sobre a execução dos compromissos assumidos.

O Plano de Ação encontra-se anexo a este MoU.

ARTIGO III

CONSULTA E TROCA DE INFORMAÇÕES

- 3.1 As Partes manter-se-ão regularmente informadas e consultar-se-ão sobre assuntos de interesse comum que, na sua opinião, possam conduzir a uma colaboração mútua.
- 3.2 A consulta e o intercâmbio de informações e documentos previstos neste artigo não prejudicam as providências que possam ser necessárias para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais acordos sobreviverão ao término deste MoU e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no âmbito desta colaboração.
- 3.3 Todo e qualquer material e informações oriundas desta parceria, somente poderá ser utilizado e divulgado com a devida autorização de ambas as partes neste acordo.
- 3.4 As partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para fins de execução deste MoU, sujeito a restrições e acordos que possam ser exigidos por qualquer uma das partes para proteger a natureza confidencial de determinadas informações e documentos.

Parágrafo primeiro: São consideradas “informações confidenciais” aquelas que não possuem natureza pública, tais como – mas não se limitando – informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das partes e que sejam reveladas por uma parte (divulgadora) à outra (receptora), em decorrência da execução deste MoU.

Parágrafo segundo: informações confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste MoU.

- 3.5 As Partes poderão, nos intervalos considerados apropriados, convocar reuniões para revisar o andamento das atividades realizadas sob o presente MoU e planejar atividades futuras.

ARTIGO IV IMPLEMENTAÇÃO DO MoU

- 4.1 Entende-se que todas as atividades sob este MoU estarão sujeitas aos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNFPA, às decisões relevantes do Conselho Executivo do UNFPA e às resoluções ou decisões relevantes da Assembleia Geral das Nações Unidas. Este MoU não constitui um compromisso de nenhuma das Partes de que fundos ou financiamento serão disponibilizados. Qualquer cooperação entre as Partes sob este MoU será de caráter não exclusivo.

Parágrafo único: Este MoU não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios, de modo que eventuais despesas relativas às suas atribuições e à execução das atividades previstas neste instrumento correrão às expensas da parte responsável pela atividade assumida.

Cofinanciamento:

- 4.2 As Partes podem concluir acordos de cofinanciamento, conforme apropriado. Cofinanciamento significa um mecanismo de mobilização de recursos do UNFPA por meio do qual as contribuições são recebidas pelo UNFPA em apoio a propósitos específicos consistentes com as políticas, objetivos e atividades do UNFPA (Regulamento Financeiro do UNFPA 2.2 T ii).

Serviços de aquisição:

- 4.3 A Secretaria de Estado das Mulheres pode solicitar que o UNFPA forneça serviços de aquisição de terceiros, sujeitos aos regulamentos e condições de serviço do UNFPA. Aquisição de terceiros significa aquisição conduzida pelo UNFPA, sem nenhum componente direto do programa UNFPA, a pedido e em nome de terceiros (Regulamento Financeiro do UNFPA 2.2 T i). As Partes lembram ainda que, de acordo com o Regulamento Financeiro 15.3 do UNFPA, as aquisições de terceiros: “a) serão para fins relacionados ao mandato do UNFPA e serão consistentes com os objetivos e políticas do UNFPA; b) em cada caso, ser especificado em um contrato de aquisição de serviços; c) ser realizada com base no pagamento integral antecipado do custo total da aquisição. Excepcionalmente, outras condições de pagamento poderão ser aprovadas pelo CPO; e d) incluir uma taxa de manuseio identificada separadamente, que pode ser total ou parcialmente dispensada em circunstâncias excepcionais, conforme aprovado pelo Diretor Executivo.”

- 4.4 As Partes tomam conhecimento das instalações de serviço estabelecidas pelo UNFPA de acordo com os regulamentos financeiros do UNFPA acima mencionados para a aquisição pelo UNFPA, em nome e a pedido de terceiros, incluindo organizações não governamentais, de saúde reprodutiva, população e suprimentos relacionados e Serviços. Quando a Secretaria de Estado das Mulheres desejar utilizar os serviços de aquisição de terceiros do UNFPA, a Secretaria de Estado das Mulheres concluirá contratos de serviços de aquisição específicos com o UNFPA usando o sistema de pedidos eletrônico baseado na Internet do UNFPA, que está disponível em [https:// www.unfpa.org/supplychain](https://www.unfpa.org/supplychain) ou em qualquer outro URL conforme ocasionalmente decidido pelo UNFPA.

Acordos para a Implementação do presente MoU:

- 4.5 As Partes podem decidir concluir acordos para a implementação deste MoU, conforme apropriado.

Outros assuntos:

- 4.6 Nenhuma das Partes será um agente ou representante da outra Parte e nenhuma das Partes celebrará qualquer contrato ou compromisso em nome da outra Parte.
- 4.7 O presente MoU não pretende ser juridicamente vinculativo pelas Partes. Em vez disso, é uma declaração da intenção das Partes de colaborar conforme descrito neste documento.
- 4.8 As Partes reconhecerão sua cooperação, conforme apropriado. Para este fim, as Partes consultar-se-ão sobre a forma de tal reconhecimento.

ARTIGO V

USO DO NOME, EMBLEMA, LOGOTIPO

- 5.1 Nenhuma das Partes deve usar o nome, logotipo, emblema ou marcas registradas da outra Parte ou de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação dos mesmos, sem a expressa aprovação prévia por escrito da outra Parte em cada caso, salvo disposição em contrário em acordo complementar endossado entre as Partes.
- 5.2 Nada neste MOU concede a nenhuma das Partes o direito de criar um hiperlink para o site da outra Parte. Tal link só pode ser criado com a autorização prévia por escrito da outra Parte.

ARTIGO VI TERMO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO

- 6.1 Este MoU permanecerá em vigor, a menos que seja rescindido por qualquer uma das Partes. Qualquer uma das Partes pode rescindir este MoU mediante notificação por escrito com três (3) meses de antecedência à outra Parte.
- 6.2 Este MoU pode ser alterado apenas por acordo mútuo por escrito das Partes.

ARTIGO VII AVISOS

- 7.1 Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MoU deve ser feita por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, carta registrada ou mensageiro à Parte à qual deve ser entregue ou feito.

ARTIGO VIII NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Notificações ou pedidos de aprovação a serem feitos ou entregues de acordo com este Memorando de Entendimento (MoU) deverão ser encaminhados da seguinte forma:

(a) Para notificações ou solicitações dirigidas ao UNFPA:

Nome: Iara Hein

Cargo: Assistente do Representante

Endereço: Complexo Sérgio Vieira de Mello, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Setor de Embaixadas Norte, Brasília/DF, 70800-400

E-mail: hein@unfpa.org

(b) Para notificações ou solicitações dirigidas à SEMU:

Nome: Clarice Leonel

Cargo: Diretora de Planejamento, Articulação e Políticas Públicas para Mulheres

Endereço: Av. José Malcher, nº 2803-A, São Brás, 66090-100, Belém/PA

E-mail: diretoriamulheressemu@gmail.com

ARTIGO IX
PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada em ou relacionado a este MoU deve ser considerado uma renúncia expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o UNFPA.

ARTIGO X
ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

Este MoU entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as Partes e terá a vigência de 4 anos.

ARTIGO XI
RESOLUÇÃO DE DISCORDÂNCIAS

As Partes procurarão resolver quaisquer desacordos decorrentes do presente MoU por meio de consulta.

EM TESTEMUNHO DO QUE os representantes devidamente autorizados das Partes assinam abaixo.

Para o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)

Nome: Florbela Fernandes
Representante no Brasil e Diretora
de País para Uruguai e Paraguai

Assinatura: 

Data: 26 MAR. 2025

Para o Secretaria de Estado das Mulheres do Pará (SEMU)

Nome: Ana Paula Gomes de Freitas
Secretária de Estado
Secretaria das Mulheres do Pará

Assinatura: 

Data: 26 MAR. 2025